

Lei n.º 13, de 21/10/48

Dispõe sobre isenção de multas.

A Câmara Municipal de Simonésia,  
por seus representantes decretou e eu, em seu  
nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica isento de multas até 31  
de dezembro do corrente ano, de vez que se  
fa solicitada por requerimento dirigido ao  
Prefeito, o contribuinte em dívida ativa;

Art. 2.º - Gozarão de concessão contida no  
art. 1.º os contribuintes que liquidarem seus  
débitos até o corrente exercício que também  
não contera multa.

Art. 3.º - Gozarão dos direitos concedidos  
nos artigos anteriores, os contribuintes que  
se acharem em débito apenas do corrente exer-  
cício, não necessitando solicitação por requ-  
rimento.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará esta lei em vigor nesta da-

ta.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 22  
de dezembro de 1948.

aa) Aparicio Alves Baldeira - Prefeito  
José Gonçalves de Paula - Secretário.